



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 10771/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 550/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 43, de 1º de abril de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 86/SDI/529, de 24 de abril de 2025, elaborado pela Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 30/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7956103** e o código CRC **EBD979E0**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo

Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 86/SDI/529

Protocolo COMAER nº 67001.000442/2025-83

Brasília, 24 de abril de 2025.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 550/2025.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 8654/AERI/GM-MD, de 3 de abril de 2025, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 550, de 2025**, de autoria do Deputado Federal CARLOS JORDY (PL/RJ), que *requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, Requerimento de Informação para que sejam prestadas informações acerca de voo da FAB para atender o Ministro das Comunicações, Juscelino Filho.*

2. Sobre o assunto, encaminho informações a seguir, no sentido de fornecer os subsídios requeridos para composição da manifestação a ser remetida àquele parlamentar:

a) **Qual a justificativa oficial apresentada pelo Ministério da Defesa para autorizar o uso de aeronave da FAB no trajeto de Porto Seguro (BA) a Brasília e o retorno no mesmo dia?**

- O apoio aéreo foi efetuado com base no preconizado no Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020. Nesse contexto, faz-se mister evidenciar que, conforme o Art. 5º do mesmo decreto, compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

b) **Em que circunstâncias o uso da aeronave da FAB foi autorizado, considerando que o Ministro das Comunicações estava em período de férias e não se tratava de uma viagem a serviço?**

- O apoio aéreo foi efetuado com base no preconizado no Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020. Nesse contexto, faz-se mister evidenciar que, conforme o Art. 5º do mesmo decreto, compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de



aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

c) **Qual é a interpretação do Ministério da Defesa quanto à utilização do Decreto nº 10.267, de 2020, para autorizar os voos realizados pelo Ministro Juscelino Filho?**

- O apoio aéreo às autoridades governamentais se dá estritamente nos termos do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020.

d) **Quais são os critérios adotados pelo Ministério da Defesa para a concessão de voos oficiais para autoridades que não estão em missão oficial ou de serviço, mas em período de descanso ou férias?**

- O Comando da Aeronáutica efetua o apoio aéreo às autoridades governamentais previstas no Decreto nº 10.267 de 5 de março de 2020, somente pelos motivos elencados no Art. 3º, quais sejam, por motivo de emergência médica, segurança e viagem a serviço. Nesse contexto, faz-se mister evidenciar que, conforme o Art. 5º do mesmo decreto, compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

e) **Se a justificativa do Ministro Juscelino foi de que não havia voo comercial disponível para que ele encontrasse o Presidente da República, por que, mesmo após o encontro, o Ministério da Defesa autorizou o retorno da aeronave?**

- O apoio aéreo foi efetuado com base no preconizado no do Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020. Nesse contexto, faz-se mister evidenciar que, conforme o Art. 5º do mesmo decreto, compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

Atenciosamente,

No Imp Major-Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLI
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador



Cópia de Documento Digital assinado por ERICK BATISTA DOS SANTOS.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/sigaer/>, informando o código:
3VT2BBQAMIEPYEPPDVXA2VVBTS34MR